



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

LEI Nº 2.325/2024

Dispõe sobre o emplacamento e licenciamento dos veículos prestadores de serviços no município de Cristina/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos utilizados na prestação do serviços, de propriedade de empresas estabelecidas no município de Cristina, e que possuam contrato com a administração pública, terão de emplacar e licenciar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no município de Cristina/MG.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, computando-se todas as eventuais prorrogações.

§ 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada veículo irregular, majorada para R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência, a ser revertida ao Município.

Art. 2º As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias para realizar a transferência do emplacamento e licenciamento dos veículos.

§ 1º No caso de troca de veículo, pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

§ 2º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade sem que haja regularização.

§ 3º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização dos veículos, incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 1º.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente devidamente licenciado e emplacados no município de Cristina.

Art. 4º A empresa prestadora de serviço, deverá apresentar ao Município, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, contendo todas as informações sobre cada um deles.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 6 de agosto de 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

